



CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa e Financeira
 - Expediente Geral -

----- MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO ANDRADE TEIXEIRA,
com a categoria de coordenadora técnica do Mapa de Pessoal
da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

----- Certifico para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Câmara Municipal de Mogadouro, em uso, consta, entre outras, a páginas 480 e seguintes uma deliberação, tomada na reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2019, do teor seguinte: -----

----- “7. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO N.º 4505 SOBRE A REVISÃO DO PDM-PLANO
DIRETOR MUNICIPAL (DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO) –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

No seguimento do deliberado na reunião de dez de setembro corrente, foi presente a informação número quatro mil, quinhentos e cinco barra dois mil e dezanove, da arquiteta, Alexandra Machado, do Ordenamento do Território e Urbanismo, sobre o assunto em título que se transcreve: -----

“Em resposta ao email que me dirigiu hoje, com o seguinte texto “No seguimento da aprovação do REOT, na última Assembleia Municipal e conforme reunião do dia 8 de Agosto em Bragança, com a Eng. Maria de Lurdes, existe a necessidade de a Câmara tomar uma nova deliberação para prosseguir a revisão do PDM. ----- Assim sendo, solicito que seja feita a informação técnica necessária, para o assunto ser analisado na próxima reunião dia 10 do corrente mês.” -----

Informo o seguinte: -----

De forma a responder às disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Solos Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPSOTU (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, na sua última redação) e ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial –RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio), em particular à necessidade de adaptação às novas regras de classificação e quantificação do solo, a Câmara Municipal de Mogadouro terá de ponderar deliberar dar início à elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de acordo com o definido no art.º 76º do RJGUT, que deve ser tomada em reunião (pública) de Câmara. -----

Essa ponderação deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação. -----

A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município. Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares. -----

Assim informo V^a Ex^a do seguinte: -----

O município de Mogadouro dispõe de um Plano Diretor Municipal de 1^a geração em vigor desde o dia 06.10.1995, pretende-se que o mesmo sofra uma revisão no sentido de garantir a necessária adaptação com o novo Regime Jurídico de Instrumentos de gestão territorial. -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 199.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, os municípios devem incluir nos planos municipais em vigor as novas normas de classificação do solo, nos seguintes termos: -----

“...2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto -lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto -lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo....” -----

Considerando que o procedimento adequado para esse efeito é o da revisão, atendendo a que é aquele que permite ao município proceder a uma reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no plano, na medida em que os perímetros urbanos devem ser delimitados segundo as necessidades territoriais do município e na medida em que é necessário dar cumprimento às orientações da lei em vigor e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ou seja, de contenção e controlo da expansão urbana. -----

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa e Financeira
- Expediente Geral -

Interessa, então, sem prejuízo das muitas correções que visam esclarecimento e retificação de erros identificados no instrumento em vigor, exemplo disso são um conjunto significativo de erros de localização (património por exemplo), discrepâncias entre elementos constituintes, entre outros, considerando a obrigação legal do plano se adaptar à referida legislação e o prazo imposto para essa concretização. Em particular, a consideração dos prazos para a conclusão do processo de adaptação do PDM (o processo deve estar completo até julho de 2020), recomenda que a determinação do âmbito do processo de revisão incida, sobre a reapreciação global do modelo territorial, com a necessária reavaliação e redefinição dos perímetros urbanos refletindo, nesta reapreciação, a orientação que está plasmada na lei, que contempla a necessidade de “contenção e controlo da expansão urbana.”. -----

Considerando que o município dispõe de um relatório de avaliação elaborado especificamente para o efeito da revisão do PDM, interessa incluir, como objetivos dos trabalhos de revisão, os pontos neste relatório identificados que concorrem para o âmbito já anteriormente circunscrito da revisão, nomeadamente os seguintes:

- Racionalizar e programar a expansão urbana; -----*
- Racionalizar e programar a criação de infraestruturas; -----*
- Proteger e ordenar a estrutura verde territorial e urbana; -----*
- Preservar, recuperar e proteger o património cultural; -----*
- Assumir as atividades agropecuárias como o polo mobilizador do desenvolvimento; -----*
- Estimular o surgimento de uma base industrial; -----*
- Dinamizar o aproveitamento das potencialidades locais de pequena escala; -----*
- Consolidar a Vila de Mogadouro como centro urbano de influência subregional; -----*
- Potenciar as ligações transfronteiriças; -----*

- Criar uma oferta turística, em colaboração com os Concelhos vizinhos; -----

- Necessidade de reajustar as áreas programadas à ocupação atual do território, sendo necessário proceder à reprogramação das diversas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão; -----

-Necessidade de transpor para o PDM, quer ao nível do solo rústico quer relativamente ao solo urbano, as alterações ocorridas na legislação e da publicação de novas regras e conceitos verifica-se que as áreas urbanas se encontram desajustadas da realidade, uma vez que a dinâmica urbanística, foi significativa e promoveu a dispersão da aglomeração na envolvente de algumas aldeias; -----

-Necessidade de manter e melhorar as condições de vida da população e do aumento exponencial dos níveis de serviço e infraestruturas existentes no Município. -----

Assim propõe-se o início do processo de revisão do PDM onde o âmbito desta seja o que atrás se referiu e/ou outros que o executivo pretenda ver plasmados. -----

Tendo presente o disposto no RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio) e tendo presente que neste momento o Município já submeteu o Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) a discussão pública e à apreciação da Assembleia Municipal na 9ª secção de 27 junho do corrente ano, entendo poderem estar reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Mogadouro em cumprimento e para os efeitos dos disposto no art.º 199º do RJGIT, **delibere** a abertura do procedimento de revisão do PDM de Mogadouro aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases



CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa e Financeira
- Expediente Geral -

Públicas de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio com a sua última redação) e concretizados no DL nº 80/2015 de 14 de maio e pelo DR nº 15/2015 de 19 de agosto. -----

Reafirmando e complementando o já acima referido enquadramento deste procedimento, identificam-se os principais pontos balizadores desta revisão: -----

- Ajustamento da classificação e qualificação do solo ao definido no RJGIT e DR nº 15/2015 de 19 de agosto, ajustando o solo classificado como urbanizável que deixa de existir assim classificado a partir de 13 de julho de 2020, -----

Correções que visem aclaramento ou retificação de erros identificados no instrumento em vigor, bem como as situações decorrentes do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) -----

As necessárias alterações e adaptações regulamentares decorrentes do processo agora proposto. -----

Ajustamentos nas servidões e restrições de utilidade pública que se venham a revelar importantes e necessárias. -----

O prazo para a conclusão deste procedimento deverá ser definido por Vª Exª mas conforme por mim já referido em informação 13/02/2017, deverá ser o dia 13 de julho de 2020 com sujeição a avaliação ambiental estratégica. -----

Informo que de acordo com o definido no nº 6 do art.º 76º do RJGIT o prazo para a elaboração do PDM pode ser prorrogado, por uma

única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido. -----

De acordo com o nº 2 do art.º 88.º do RJIGT, a câmara deverá deliberar a abertura de um período para a participação de todos os interessados que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

Esta deliberação deverá posteriormente, ser publicitada e divulgada no Diário da República, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, e dela dar conhecimento à CCDR-N para efeitos de constituição de comissão consultiva. -----

Informo para terminar que para efeitos do disposto no nº 7 do art.º 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeita à elaboração de um plano municipal é obrigatoriamente pública.” -----

----- Analisada a presente informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento administrativo que conduzirá à revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases Públicas de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com a sua última redação) e concretizados no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). -----

----- Mais foi deliberado fixar o prazo de execução da revisão do plano até trinta de junho de dois mil e vinte e o período para participação de todos os interessados que seja de vinte (20) dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações. ---

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa e Financeira
- Expediente Geral -

qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.” -----

----- Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Município de Mogadouro, 08 de outubro de 2019.

A coordenadora técnica,

Ária Correia e A. Teixeira
/